

#### CONTRATO Nº 76, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

P. n° 38.626/15 Concorrência n° 020-2/15

> TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.. TENDO POR **OBJETO SERVIÇOS** MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO PARA A GESTÃO TRIBUTÁRIA, TERRITORIAL E FISCAL DO MUNICÍPIO, COM A PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE GEORREFERENCIAMENTO, COM **COBERTURA** AEROFOTOGRAMÉTRICA (ORTOFOTOS) MAPEAMENTO CADASTRAL PARA A FORMAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS CORPORATIVO (SIG).

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 38.626, de 11 de setembro de 2015, de um lado o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito, Marco Aurélio Bertaiolli, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e inscrito no CPF sob nº 094.202.758-25 e referendado pelo Secretário de Gestão Pública, Marcos Roberto Regueiro, portador da CIRG nº 20.417.689 e do CPF nº 108.606.958-75 e de outro lado a empresa Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.338.574/0001-62, com sede na Rua Inglaterra, nº 840. Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 15015-510, São José do Rio Preto - SP, neste ato representada por Flavio Gonçalves Boskovitz, portador da CIRG nº 3.942.981-7 e do CPF nº 462.336.601-49, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município e nos termos do determinado no processo acima mencionado, celebram por força do presente instrumento, Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Objeto

1.1 Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente Contrato, serviços de modernização e reestruturação para a gestão tributária, territorial e fiscal do município de Mogi das Cruzes, com a prestação de serviços de georreferenciamento, com cobertura aerofotogramétrica (ortofotos) e mapeamento cadastral para a formação do sistema de informações geográficas corporativo (SIG), tudo na forma do Edital de Concorrência nº 20/15 e seus Anexos, especificações constantes do Termo de Referência e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 38.626/15, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-5032 Site: <a href="www.mogidascruzes.sp.gov.br">www.mogidascruzes.sp.gov.br</a> E-mail: <a href="mailto:contratoadm@pmmc.com.br">contratoadm@pmmc.com.br</a> Fax 4725-1056

Bats ..



#### CONTRATO Nº 76/16 - FLS. 2

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de execução

**2.1** Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por preço **global**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Fundamento legal

3.1 Na execução dos serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Termo de Referência, na Planilha de Preços, no Cronograma Físico-Financeiro, no Edital e seus Anexos, das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

#### CLÁUSULA QUARTA - Preço

4.1 Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados no Quadro Orçamentário existente às fls. 576 a 581, do Processo Administrativo n.º 38.626/15, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de R\$ 3.116.825,04 (três milhões cento e dezesseis mil oitocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).

# CLÁUSULA QUINTA - Condições de pagamento

- **5.1** A **CONTRATADA**, deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, até o 5º **(quinto) dia útil** de cada mês.
- 5.2 O pagamento será efetivado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

# **CLÁUSULA SEXTA** - Reajuste

- **6.1** Os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no § 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1.995, a qual dispõe sobre o Plano Real.
- **6.2** Os preços somente sofrerão reajuste após o período de 12 (doze) meses, na forma da Lei e através de índices setoriais. Índice IPC FIPE, ou outro índice que porventura o substitua, através de solicitação do contratado, devidamente instruída com os documentos necessários.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Prazo

7.1 Os serviços deverão ser iniciados em 5 (cinco) dias e concluídos no prazo de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da expedição da Primeira Ordem de Serviços pelo CONTRATANTE, que não será superior a 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do termo contratual.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-5032 Site: <a href="www.mogidascruzes.sp.gov.br">www.mogidascruzes.sp.gov.br</a> E-mail: <a href="mailto:contratoadm@pmmc.com.br">contratoadm@pmmc.com.br</a> Fax 4725-1056

Jeety.



#### CONTRATO Nº 76/16 - FLS. 3

7.2 Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA - Recebimento dos servicos

- 8.1 Os serviços deverão ser prestados, no prazo, quantidades e na forma constante no edital e seus anexos de maneira a atender às necessidades e contados da assinatura do Contrato.
- 8.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços a que se refere o Contrato, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.
- O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em 8.3 desacordo com o contrato.
- A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados, não isentará a contratada das responsabilidades previstas na legislação.

#### CLÁUSULA NONA - Dotação

9.1 As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob nºs:

> 02.18.01.4.4.90.39.00.04.122.0035.1.044.01.110.0000 - FICHA = 498; 02.18.01.4.4.90.39.00.04.122.0035.1.044.07.110.0000 - FICHA = 498.

Fonte Contábil: Operação de Crédito - Implantação Projeto PMAT II.

# CLÁUSULA DÉCIMA - Garantia

- Conforme previsto no Edital, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 155.841,25 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;
- 10.2 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel: 4798-5032 Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br/ E-mail: contratoadm@pmmc.com.br Fax 4725-1056

Acon



#### **CONTRATO Nº 76/16 - FLS. 4**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Obrigações da CONTRATADA

- 11.1 Deverá se responsabilizar pela execução dos serviços objetivados, observando rigorosamente o estipulado neste Edital e seus anexos.
- 11.2 Deverá manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços juntamente com o **CONTRATANTE**.
- 11.3 Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4 Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e por meio do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido, para que o **CONTRATANTE** possa tomar as providências devidas;
- 11.5 Deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores do CONTRATANTE.
- 11.6 Deverá manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.
- 11.7 Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.
- 11.8 Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.
- 11.9 Deverá providenciar o fornecimento e a manutenção de um Diário de Ocorrências, para lançamentos nos locais dos serviços, a saber:
  - 11.9.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
  - 11.9.2 As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
  - 11.9.3 As consultas à fiscalização;
  - 11.9.4 As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronograma aprovado pelo CONTRATANTE;

11.9.5 \ Os acidentes no decurso dos trabalhos:

Av. Vereador Narciso Vague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel. 4798-5032 Site: <a href="https://www.mogidascruzes.sp.gov.br">www.mogidascruzes.sp.gov.br</a> E-mail: <a href="mailto:contratoadm@pmmc.com.br">contratoadm@pmmc.com.br</a> Fax 4725-1056

30/2



#### CONTRATO Nº 76/16 - FLS. 5

- 11.9.6 As respostas às interpelações dos agentes fiscalizadores do CONTRATANTE e da firma autora do projeto;
- 11.9.7 A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para os serviços;
- 11.9.8 Outros dados ou informações que, a juízo da CONTRATADA devam ser objeto de registro.
- **11.10** É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, conforme estabelecido no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obrigações do CONTRATANTE

- 12.1 Expedir as respectivas Ordens de Serviço;
- 12.2 Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 12.3 Determinar as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA e sua equipe;
- 12.4 Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- 12.5 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.
- **12.6** Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sanções

- **13.1** O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual celebrado entre as partes sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, observadas quanto às multas, as disposições dos Decretos Municipais n.ºs 6.759/06 e 10.663/10.
- 13.2 As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 13.3 As multas serão descontadas dos pagamentos ou Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-5032 Site: <a href="https://www.mogidascruzes.sp.gov.br">www.mogidascruzes.sp.gov.br</a> E-mail: <a href="mailto:contratoadm@pmmc.com.br">contratoadm@pmmc.com.br</a> Fax 4723-1056

Jedry



#### **CONTRATO Nº 76/16 - FLS. 6**

- **13.4** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 13.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77 da Lei de Licitações assegurando, o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- **13.6** Fica a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;
- 13.7 A CONTRATADA, não poderá subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto nas cláusulas acima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Alteração das condições

**14.1** Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fiscalização

**15.1** A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestor o servidor municipal Senhor Marcos Roberto Regueiro.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> - Acréscimos ou supressões

**16.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do art. 65 parágrafos 1° e 2°, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2° inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão o que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> - Reserva

17.1 Foram emitidas, à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula específica, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato, as Notas de Reserva nº:

2001, no valor de 311.682,20, pela Secretaria de Gestão Pública 2002, no valor de 4.256.665,44, pela Secretaria de Gestão Pública

Av. Vercador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel: 4798-503 Site: <a href="https://www.mogidascruzes.sp.gov.br">www.mogidascruzes.sp.gov.br</a> E-mail: <a href="mailto:contratoadm@pmmc.com.br">contratoadm@pmmc.com.br</a> Fax 4725-1056

32



### **CONTRATO Nº 76/16 - FLS. 7**

17.2 No exercício vindouro, novas dotações serão previstas no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Valor do Contrato

**18.1** Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 3.116.825,04 (três milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Foro

19.1 É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Perci Aparecido Gonçalves

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, IN de agosto de 2016.

MARCOS ROBERTO REGUEIRO

2º TABELLAO

Secretário de Gestão Pública

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito de Mogi das Cruzes

FLAVIO GONÇALVES BOSKOVITZ

Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

TESTEMUNHAS:

José Maria Coelho RG 5.318.273

CPF/125.105.488-91

Neusa Aiko Hanada Marialya

RG 9.960.103-5

CPF 004.110.888-40

SGov/dzm



#### **ANEXO 10**

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

**Contrato n°:** 76/2016

Objeto: Prestação de serviços de georreferenciamento, com cobertura aerofotogramétrica

(ortofotos) e mapeamento cadastral para a formação do sistema de informações

geográficas corporativo (SIG).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi das Cruzes, 1º de agosto de 2016.

MARCOS ROBERTO REGUEIRO

Secretário de Gestão Pública

marcosregueiro@pmmc.com.br

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito Municipal

gabinete@pmmc.com.br

教明も無対

FLAVIO GONÇALVES BOSKOVITZ

Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

geodados@geodados.com.br

SGov/dzm

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-5032 Site: <a href="https://www.mogidascruzes.sp.gov.br">www.mogidascruzes.sp.gov.br</a> E-mail: <a href="mailto:contratoadm@pmmc.com.br">contratoadm@pmmc.com.br</a> Fax 4725-1056



P. n° 28.959/17 Concorrência n° 020-2/15

> TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76, DE 1º DE AGOSTO DE 2016, CELEBRADO **ENTRE** MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., TENDO POR OBJETO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, **PARA SERVICOS** DE MODERNIZAÇÃO REESTRUTURAÇÃO **GESTÃO PARA** Α TRIBUTÁRIA. **TERRITORIAL** Ε **FISCAL** DO MUNICÍPIO, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO, COM **COBERTURA** AEROFOTOGRAMÉTRICA (ORTOFOTOS) MAPEAMENTO CADASTRAL PARA A FORMAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS CORPORATIVO (SIG).

Aos vinte e sete dias de julho de dois mil e dezessete, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Marcus Vinicius de Almeida e Melo, portador da CIRG nº 18.787.869-9 e do CPF/MF nº 156.468.568-33, referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, pelo Secretário de Gestão Pública, Marcos Roberto Regueiro, portador da CIRG nº 20.417.689 e do CPF nº 108.606.958-75 e de outro lado a empresa Geodados Geoprocessamento e Servicos Aéreos Especializados Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.338.574/0001-62, com sede na Rua Inglaterra, nº 840, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 15015-510, São José do Rio Preto - SP, neste ato representada por Flavio Gonçalves Boskovitz, portador da CIRG nº 3.942.981-7 e do CPF nº 462.336.601-49, adiante denominada CONTRATADA, os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no Processo nº 28.959/2017, proceder ao aditamento do Contrato nº 76/2016, sem incidência de reajuste, para prorrogação do prazo de vigência por 4 (quatro) meses, a contar de 1º de agosto de 2017.

Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições

anteriormente, pactuadas no instrumento original.

Her

Av. Vereador Narciso Yagyle Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-5032 Site: <a href="https://www.mogidascruzes.sp.gov.br">www.mogidascruzes.sp.gov.br</a> E-mail: <a href="mailto:contratoadm@pmmhc.com.br">contratoadm@pmmhc.com.br</a> Fax 4725-1056



#### Aditivo ao Contrato nº 76/16 - fls. 2

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abatxo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Marco Antônio Pinto Soares Júnior Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 27 de julho de 2017.

MARCOS ROBERTO REGUEIRO

Secretário de Gestão Pública

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

FLAVIO GONÇALVES BOSKOVITZ

Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

TESTEMUNHAS:

Perci Aparecido Gonçalves RG 15.240,569

CPF-027-547/618-96

Ricardo Augusto Barros Magalhães

RG/ 24.596.937-8 CPF 185.988.508-02

SGov/ebm



# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**Contratante**: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

Contrato no:

Objeto: Prestação de serviços de georreferenciamento, com cobertura aerofotogramétrica

(ortofotos) e mapeamento cadastral para a formação do sistema de informações

geográficas corporativo (SIG).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi das Cruzes. 27 de julho de 2017.

MARCOS KOBERTO REGUEIRO

Secretário de Gestão Pública mardosregueiro@pmmc.com.br MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

gabinete@pmmc.com.br

FLAVIO GONÇALVES BOSKOVITZ

Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda. geodados@geodados.com.br

SGov/ebm

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-5032 Site: <a href="www.mogidascruzes.sp.gov.br">www.mogidascruzes.sp.gov.br</a> E-mail: <a href="contratoadm@pmmc.com.br">contratoadm@pmmc.com.br</a> Fax 4725-1056